

CONTRATO HMV
NÚMERO 182/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO/HOSPITAL MESTRE VITALINO E A EMPRESA JOELMA DE SILVA LUZ SERVIÇOS ME, NA FORMA E CONDIÇÕES QUE ESTIPULAM.

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado o **HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO - HOSPITAL MESTRE VITALINO**, com endereço à Rodovia BR 104, 756, Bairro Luiz Gonzaga, Caruaru, PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.583.920/0008-00, neste ato representado por Sr. **GIL MENDONÇA BRASILEIRO**, brasileiro, casado, odontólogo, portador da cédula de identidade RG. nº 1.006.466 - SDS PE e CPF nº 122.850.644-20, residente e domiciliado na Rua Carlos Pessoa Monteiro, 197, aptº102, Bairro Casa Caiada, Olinda/PE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o outro lado a **EMPRESA JOELMA DA SILVA LUZ SERVIÇOS ME**, estabelecida na Rua 06 de janeiro, 445, Águas Compridas, Olinda, PE, inscrita no CNPJ sob nº **44.069.796/0001-04**, por sua representante legal, **JOELMA DA SILVA LUZ**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF sob o nº 040.628.134-32, doravante denominada **CONTRATADA**, tem justo e acordado o presente contrato, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, a execução pela **CONTRATADA**, de serviços especializados de manutenção em caráter preventivo e /ou corretivo de máquinas e equipamentos instalados na cozinha do **CONTRATANTE**, conforme proposta da **CONTRATADA**, que fica fazendo parte integrante do presente instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os equipamentos supra-citados estão lotados nas dependências da sede do **HOSPITAL MESTRE VITALINO PEREIRA DOS SANTOS**, sito à BR 104, 756, Bairro Luiz Gonzaga, Caruaru, PE, sob gerenciamento do **CONTRATANTE**, e sua remoção para conserto será devidamente autorizado mediante guia de retirada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os equipamentos estão devidamente listados e descritos na proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela execução dos serviços, objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de **R\$ 4.380,00 (quatro mil, trezentos e oitenta reais)**, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Setor Competente do **CONTRATANTE**, em até o dia 10 de cada mês subsequente da prestação.

2.2. O pagamento correspondente ao fornecimento, objeto deste Contrato, será efetuado preferencialmente através de crédito em conta corrente do **BANCO SANTANDER**, ou qualquer instituição bancária indicada pela **CONTRATADA**. Para fazer jus ao pagamento mensal, a **CONTRATADA** deverá comprovar sua regularidade com a Seguridade Social (CND), devendo apresentar também Certidão de Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais.

Joelma

8

2.3. Encontra-se incluída no preço do contrato, a mão de obra necessária à execução do contrato, exceto as despesas referentes a peças e acessórios trocados. Os orçamentos à parte e aprovados pelo **CONTRATANTE**, deverão ser pagos juntamente com o pagamento da mensalidade do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será de 01 (um) ano, contado da data da sua assinatura, podendo ser renovado, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações das partes, sem prejuízo das disposições previstas na Lei:

4.1. DA CONTRATADA

4.1.1. Responsabilizar-se por todas as despesas e providências que se tornem necessárias ao fiel cumprimento do presente Contrato;

4.1.2. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais, resultantes da execução deste Contrato, no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos,

4.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do presente instrumento, não sendo excluída ou reduzida tal responsabilidade pela fiscalização/acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;

4.1.4. Realizar 02(duas) visitas na **CONTRATANTE**, semanalmente, para manutenção preventiva dos equipamentos, no horário de 08 horas às 17 horas, de segunda à sexta-feira e no horário de 08 horas às 12 horas aos sábados, comprovando a visita através de relatórios de manutenção, com a especificação do equipamento e a data da manutenção.

4.1.5. Realizar manutenção corretiva dos equipamentos, com atendimento corretivo em até 06(seis) horas, após a chamada para a visita técnica, de urgência.

4.1.6. Arcar com todas as despesas incidentes sobre o objeto contratado, tais como impostos, taxas e fretes;

4.1.7. Manter em seu Quadro de Pessoal, responsável técnico, registrado no devido órgão de classe, que resguarde a **CONTRATANTE** sobre qualquer reclamação perante a responsabilidade técnica da **CONTRATADA** para execução do objeto contratual.

4.1.8. O retardamento, não justificado, na execução dos serviços, objeto deste Contrato, considerar-se-á como infração contratual;

4.2. DO CONTRATANTE

4.2.1. Tomar todas as providências para o fiel cumprimento das cláusulas deste Contrato.

4.2.2. Ficam designados como Gestor do Contrato **MARCELO BARBOSA CAVALCANTI**, inscrito no CPF sob o nº 025.630.084-41 e como Fiscal do Contrato **PAULO EDUARDO DINIZ BARBOSA**.

Marcelo Barbosa Cavalcanti

Paulo Eduardo Diniz Barbosa

inscrito no CPF sob o nº 652.618.444-87, que assinam o presente contrato com o representante legal do **CONTRATANTE**, com as funções de acompanhar a execução contratual e fiscalizar a correta utilização dos recursos oriundos desta contratação, respectivamente

4.2.3. Efetuar o pagamento na forma regulada pela **CLÁUSULA SEGUNDA** do presente instrumento.

4.2.4. Notificar a **CONTRATADA** caso seja verificada alguma irregularidade que diga respeito ao presente Contrato.

4.2.5. Assegurar sempre o livre acesso aos equipamentos aos servidores credenciados pela **CONTRATADA**, devidamente fardados e identificados, prestando-lhes os esclarecimentos devidos, sempre que solicitado. A falta ou impossibilidade de acesso aos equipamentos durante as visitas técnicas implicarão na consideração de impossibilidade de realização do serviço no equipamento.

4.2.6. Efetuar chamadas para atendimentos emergenciais se necessário for, nos termos preconizados na proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, sem que haja prejuízos às partes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

Na hipótese da **CONTRATADA** não cumprir as obrigações assumidas no presente Contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados a juízo do **CONTRATANTE**, poderão ser aplicadas, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, as seguintes sanções, garantida e defesa prévia:

6.1. Advertência;

6.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO

Qualquer uma das partes pode rescindir o presente instrumento, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, não cabendo qualquer indenização aos contratantes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo.

E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final nomeadas e assinadas.

As partes elegem o foro da Comarca de Olinda/PE, para dirimir qualquer dúvida relativa ao presente contrato, renunciando de logo a quaisquer outros por mais privilegiado que seja.



Caruaru, 01 de janeiro de 2023.


CONTRATANTE
HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO/HOSPITAL MESTRE VITALINO
GIL MENDONÇA BRASILEIRO


CONTRATADA
EMPRESA JOELMA DE SILVA LUZ SERVIÇOS ME
JOELMA DE SILVA LUZ


GESTOR DE CONTRATOS
MARCELO BARBOSA CAVALCANTI


FISCAL DE CONTRATOS
PAULO EDUARDO DINIZ BARBOSA

Testemunhas:

1. Roberto Morgado F. Neto CPF: 062.327.684-42

2. Maipra Katiene da Silva Sousa CPF: 087.368.644-63